



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ

Termo de Ajustamento de Conduta Nº 01/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE SAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, SIDNEI PAIVA DE FREITAS**, nos termos do disposto no Artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública (LACP) e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Sapé firmou o Pacto de Aperfeiçoamento de Controle interno nº 01/2019, em que se comprometeu a criar, estruturar e aperfeiçoar a Controladoria do Município de Sapé, e que, embora tal pacto não tenha força coercitiva, a sua observância atende aos princípios norteadores da administração pública.

CONSIDERANDO que uma Controladoria municipal forte, estruturada e eficiente é um dos principais instrumentos de controle e prevenção a prática de ilícitos administrativos, causadores de dano ao erário e enriquecimento ilícito, ou seja, de proteção a gestão e ao Patrimônio Público Municipal.

CONSIDERANDO que em se constatou, no bojo das investigações/diligências realizadas neste inquérito civil, que a controladoria municipal de

Sapé está funcionando de forma deficitária, sem a estrutura física e legal necessária, além de falta de Lei de cargos e carreiras dos servidores.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas que se seguem:

1. O MUNICÍPIO DE SAPÉ assume a obrigação de fazer, consistente em medidas de estruturação e aperfeiçoamento do seu controle interno, a fim de garantir a devida prevenção e proteção ao Patrimônio Público Municipal, adotando as providências seguintes nos prazos respectivos:

a) **Quanto aos cursos de capacitação** para o corpo técnico e servidores da Controladoria: Prazo de 16/05/2022, para enviar a esta Promotoria a data e grade matérias para capacitação a ser ofertada pela ECOSIL;

b) **Quanto a criação de estrutura física da controladoria**, com salas, mobiliário e computadores e demais instrumentos de trabalho : Prazo: 12/05/2022;

c) **Quanto a questão da publicação do regimento interno**(cujo modelo já se encontra nos autos): Prazo : 19/04/2022;

d) **Quanto finalização da definição do fluxo de trabalho e Plano Anual de atividade da controladoria referente a 2022:** Prazo: até 30/05/2022;

e) **Quanto a questão da criação de Lei de plano de Cargos e Carreiras dos Auditores e Técnicos da Controladoria**, garantindo independência, responsabilidade e vencimentos compatíveis e que valorizem a função, a ser discutido e preferencialmente, acordado com os servidores do órgão, e encaminhado o Projeto de Lei à Câmara Municipal: Prazo : 15/06/2022;

f) **Quanto ao preenchimento do Cargo de Controladora Geral ser ocupado por Pessoa com capacitação prevista no art.1º, § 2º, incisos I e II da Lei 1305/2019;** Prazo: 29/04/2022.

2. O não cumprimento injustificado de qualquer das cláusulas previstas neste Termo implicará em multa pessoal solidária cominatória ao representante do Município e signatário do presente equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de R\$ 1000,00 (mil reais) por dia de atraso. Os valores correspondentes às multas cominatórias

reverterão em favor do FDD/PB (Fundo de Direitos Difusos do Estado da Paraíba), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público.

3. Somente a ocorrência de caso fortuito ou de força maior pode determinar o adiamento dos prazos previstos neste termo.

3.1. O COMPROMISSÁRIO se obriga a comunicar o COMPROMITENTE, no prazo de cinco dias, a ocorrência do caso fortuito ou força maior, encaminhando justificativa escrita e instruída com documentos ou outros elementos de convicção.

3.2. Uma vez considerando que a situação efetivamente configura caso fortuito ou força maior, o COMPROMITENTE informará ao COMPROMISSÁRIO a duração da suspensão ou a readequação dos prazos.

4. Cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta será encaminhado ao Centro de Apoio Operacional, nos moldes do art. 14, § 7º da Resolução CPJ/MPPB nº 03/2013.

SAPÉ, 19 de abril de 2022

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA


SIDNEI PAIVA DE FREITAS
PREFEITO DE SAPÉ


ADERBAL DE BRITO VILAR
PROCURADOR/ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO